Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 401, DE 12 DE JUIHO DE 2022

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo alienar bem imóvel, pelo instituto da investidura, conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, pelo instituto da investidura, do seguinte bem imóvel:

"Um imóvel urbano com área superficial de 3.625,43 metros quadrados, localizado nesta cidade e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: começa no marco 01, cravado na margem da Rua Santa Catarina; daí segue confrontando com a referida Rua, com azimute 65° 17' 14" e distância de 27,32 metros até marco 02; daí segue em curva na distância de 17,05 metros, com raio de 9,00 metros até o marco 03; daí segue com azimute 136° 27' 23" e distância de 188,10 metros até o marco 04, confrontando com Área Verde 1, Rua Pascoal Rissoli e Área Verde 2 do loteamento denominado Parque Itapuã; daí segue à esquerda com azimute 131° 22' 07" e distância de 1,60 metros até o marco 05; daí segue à esquerda com azimute 126° 16' 51" e distância de 56,40 metros até o marco 06, confrontando do marco 04 ao marco 06 com Área Verde 2 do loteamento denominado Parque Itapuã; daí segue á direita com azimute 256° 39' 28" e distância de 18,38 metros até o marco 07, confrontando com a Rua Jose Braz Filho; daí segue à direita com azimute 306° 16' 51" e distância de 46,54 metros até o marco 08; daí segue à direita com azimute 316° 27' 23" e distância de 207,71 metros até o marco 01, ponto de partida deste roteiro, confrontando do marco 07 ao marco 01 com imóvel de propriedade de Chekina Empreendimentos Imobiliários Eireli, Matrícula 30.406 do Oficial de Registro de Imóveis local"

Artigo 2º A alienação será realizada pelo instituto da investidura, dispensada a Concorrência Pública, nos termos do artigo 17, § 3º, I da Lei Federal nº 8.666,

de 21 de junho de 1993, e inciso I do artigo 177 da Lei Orgânica do Município de Adamantina.

§ 1º Atendendo a legislação vigente, segue anexo o Termo de Avaliação do imóvel quanto ao valor atual.

§ 2º O bem imóvel discriminado no artigo 1º não poderá ser alienado em valor inferior ao de mercado.

Artigo 3º A alienação deverá ser feita à proprietária lindeira *Chekina Empreendimentos Imobiliários Eireli – CNPJ 20.411.915/0001-05*.

Artigo 4º Os recursos financeiros angariados com a alienação dos bens imóveis serão reinvestidos em novos bens patrimoniais.

Artigo 5º Correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, as despesas com a execução da presente Lei.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 12 de julho de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município